



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 1.653, de 30/03/2011

Processo nº: 61.799

PROJETO DE LEI Nº 10.853

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

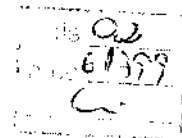
Ementa: Reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.853

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora 21/03/11	Para emitir parecer: <i>Wllanfredi</i> Diretor 21/03/11	CJR Parecer CJR nº 1147	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 22/03/11	☒ avoco ☐ _____ Presidente 22/03/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 22/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1286
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

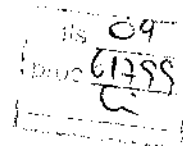


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
25/03/2011

Atribuído

Processo nº 9.173-4/1996



Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSR
Presidente
22/03/2011

APROVADO
Presidente
27/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.853

Art. 1º - Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no art. 5º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 7.211, de 17 de dezembro de 2008.

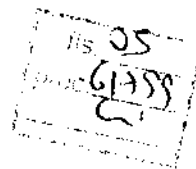
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar a **Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008**, alterada pela **Lei nº 7.211, de 17 de dezembro de 2008**, que autorizou o Chefe do Executivo a alienar áreas pertencentes ao Município, localizadas na Vila Nova Jundiaí, à **Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**.

A presente propositura apresenta razões de interesse público, eis que a Lei a ser alterada objetiva a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes.

A alteração torna-se necessária em decorrência da expiração do prazo previsto no art. 5º da referida Lei para a lavratura da escritura de doação.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleos de submoradias ali existente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Nova Jundiaí, ocupadas por núcleos de submoradias caracterizados no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o artigo 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

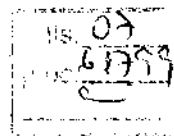
Art. 3º - Os imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei estão caracterizados no Anexo I, que rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º - Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único - Os imóveis descritos e denominados como lotes no Anexo I são transformados em lotes urbanos, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.



§ 1º - A regularização, técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

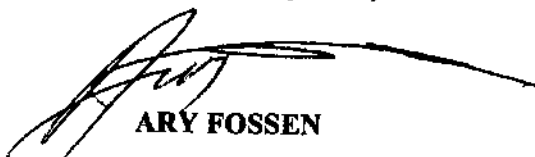
§ 2º - Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei Complementar, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

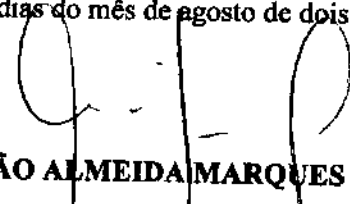
Art. 7º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim, como o artigo 110, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e oito.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

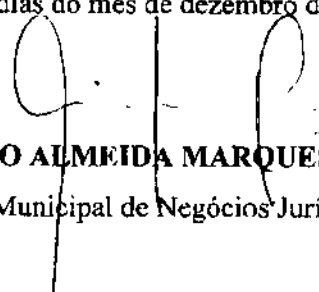
(...)

§ 2º - *Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.147**

PROJETO DE LEI Nº 10.853

PROCESSO Nº 61.799

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata o art. 5º, da Lei 7.119, de 18 de agosto de 2008, alterada pela Lei 7.211, de 17 de dezembro de 2008, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do §

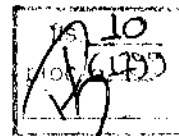
S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.799

PROJETO DE LEI Nº 10.853 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

PARECER Nº 1.286

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.09, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput” inc. V e art. 107 c/c o art. 110, inc. I, “a”.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

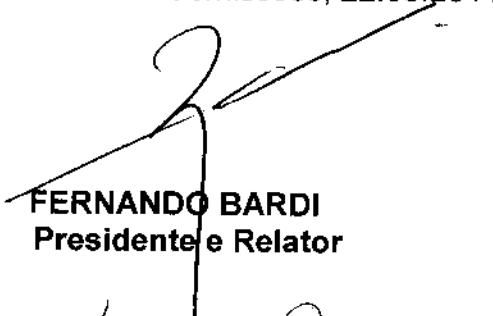
É o parecer.

APROVADO
22/03/11

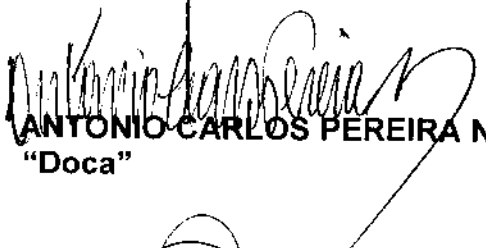
Sala das Comissões, 22.03.2011.



ANA TONELLI



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”



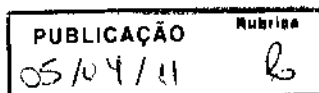
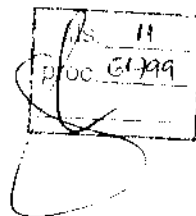
PAULO SERGIO MARTINS
ccas



ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 61.799

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.853

Reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no art. 5º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 7.211, de 17 de dezembro de 2008.

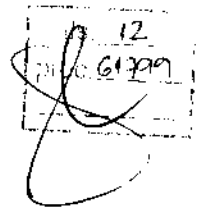
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e onze (29-03-2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL-188/2011

Em 29 de março de 2011.

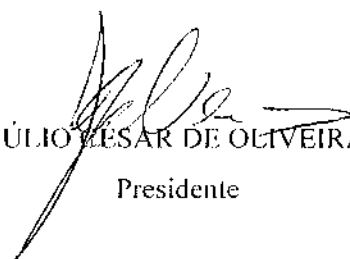
Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

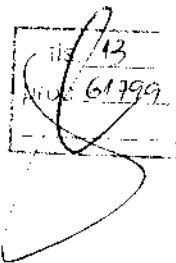
DD. Prefeito Municipal

Para o fim legal, a V.Exª. apresento o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 10.853, aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Apresento-lhe mais os meus respeitos.



JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.853

OFÍCIO PR/DL Nº. 188

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30,03,11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20,04,11

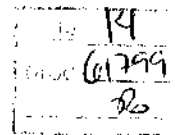
W. Sampaio

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



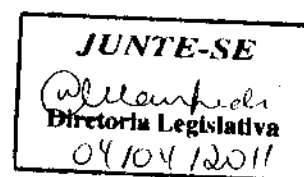
OF. GP.L. n.º 074/2011

Processo n.º 9.173-4/1996

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Jundiaí, 30 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.653, objeto do Projeto de Lei n.º 10.853, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.653, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Reabre prazo da Lei 7.119/08, para doação à FUMAS de área pública situada em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no art. 5º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 7.211, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/2011	L